



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO DE LEIS

PARECER

Encontra-se no âmbito desta Comissão para os procedimentos regimentais, a **Emenda nº 44 do Projeto de Lei nº 8.963/2021**, de autoria do Vereador Anderson Correia, que inclui os "produtores culturais e roadies" no artigo 2º, inciso II, do Projeto de Lei que institui o programa Bolsa Emergencial do Município - BEM São João, destinado à concessão de benefício financeiro aos grupos artísticos que atuaram no São João de Caruaru em 2019 e dá outras providências.

Compete à Comissão de Legislação e Redação de Leis com fulcro no art. 249 da Resolução nº 554/2010 – Regimento Interno – a apreciação de todas as proposições submetidas à apreciação do Poder Legislativo Municipal quanto a constitucionalidade, legalidade e juridicidade.

Solicitada apresentação de Parecer Jurídico, este consignou sobre a adequação regimental da redação proposta no qual não foram encontradas ilegalidades que maculem a referida proposição, concluindo com parecer favorável – de modo opinativo e não vinculante – a EMENDA em análise.

Os Vereadores Aline Nascimento e Ricardo Liberato, emitiram parecer desfavorável à Emenda apresentada. O Vereador Anderson Correia emitiu parecer favorável e proferiu nos seguintes termos: *"Entendo ser possível emendar a proposição, no caso em concreto, de forma aditiva acrescentado a proposição principal do projeto de lei nº 8.963/2021, em seu art. 2º, inciso II, incluindo, os produtores culturais e roadies, conforme o art. 165, inciso IV, do Regimento Interno da Casa. Além disso, já se encontra no ordenamento uma série de julgados, em que o Supremo Tribunal Federal tem adotado um posicionamento mais favorável à atuação legislativa, compreendendo "como prerrogativa de ordem político-jurídica inerente ao serviço da atividade legislativa, que não possui derivação do poder de iniciar o processo de formação das leis (ADI 1.050 MC/SC Rel. Min Celso de Melo, DJ 23/4/2024: ADI 2.681 MC/SC Rel. Celso de Melo, Julgado em 11/09/2002)".*

Analizando a matéria em referência, a presente Comissão Permanente conclui pela **inadmissibilidade da Emenda em espeque**, por **descumprir** mandamentos legais e constitucionais.

Diante do exposto, a Comissão, por maioria, emite **PARECER DESFAVORÁVEL**.



Vereador RICARDO LIBERATO
Presidente da Comissão de Legislação e Redação de Leis

Vereadora ALINE NASCIMENTO
Membro da Comissão de Legislação e Redação de Leis

Vereador ANDERSON CORREIA
Membro da Comissão de Legislação e Redação de Leis